

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/04/2003

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três, às 14 horas, estiveram reunidos, em sessão extraordinária, os Conselheiros Municipais, na sede do CMDCA, sito à rua da Figueira, 77 – Sala de reuniões – Casa da Retortas – Parque D. Pedro II, sob presidência do Conselheiro Lourival Nonato dos Santos, que abre a seção e solicita a mim primeiro secretário que verifique o quorum. O senhor presidente abre a seção e informa que a pauta é a do dia 14, por razão de não ter sido concluída. A Conselheira Iracema pediu a palavra, observou que, na última quarta-feira, quando estávamos na OAB, discutindo a questão do cumprimento de medida sócio-educativa, foi proposto e gostaria de propor aqui também, que déssemos início à nossa reunião com um minuto de silêncio em honra ao Estatuto da Criança e do Adolescente que está sendo desrespeitado pelo Governo do Estado de São Paulo. Nós, como defensores da criança e do adolescente e do Estatuto, estamos ajudando a construir o nosso Brasil. Os conselheiros se colocam em pé. Retornamos a nossa pauta de hoje. Por ser reunião extraordinária nós não previmos, a leitura e a aprovação de atas. Na pauta de hoje todos os temas transferidos da última reunião a saber: 1) continuação da apreciação e aprovação da minuta de resolução da Lei 10.097 ; 2) apreciação e aprovação da minuta de resolução do cumprimento de liberdade assistida; 3) apresentação da organização e planejamento 2003 do CMDCA; 4) apresentação de minuta de convocação das conferências regionais e municipais da criança e do adolescente. 5) Informes: 5.1) A Comissão Permanente de Opinião Pública apresentará cinco informes; 5.2) referendo da participação do encontro de conselheiros organizado pela Coordenadoria de Participação Popular; 5.3) Apresentação do parecer sobre o encontro de Conselheiros Tutelares, pela CPFO; 5.4) Parecer do CMDCA referente a lei Família Guardiã. Durante a reunião de hoje será distribuído, para os Conselheiros da Sociedade Civil, que têm estado sistematicamente ausentes das reuniões, um ofício decidido pela Diretoria Plena do dia 31/03 p.p. para que se manifestem, se desejam continuar no CMDCA. A seguir, o presidente comenta o fato de o governador, Senhor Geraldo Alckimin de ter transferido adolescentes para espaços penitenciários destinados a criminosos adultos. Entende o conteúdo do texto da Constituição, no artigo 227, inciso 4, parágrafo 4º, que diz que os autores de atos infracionais devem ser recuperados pela sociedade, portanto são educandos, e devem ser tratados como tais, por conta disso houve uma proposta dos Conselheiros Municipais para que faça uma representação contra o Executivo Estadual e, hoje, como ponto primeiro, propõe-se discutir e aprovar representação a ser apresentada ao Ministério Público para repor esse direito que acabou sendo violado pelo Governador do Estado na última quarta – feira. O presidente, conselheiro Lourival, solicita que se distribua a minuta da representação e que o primeiro secretário, conselheiro João Carlos Vidinha, leia a minuta de representação:

– “À Procuradoria Geral de Justiça, O CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem respeitosamente à presença do Doutor, da Procuradoria Geral da Justiça, oferecer representação instruída com os documentos anexos e pelos seguintes motivos que se apresenta hoje pela Fundação FEBEM, não passa do resultado da ausência de uma política responsável por parte do Governo do Estado de São Paulo, para



lidar com os adolescente em conflitos com a lei, apesar dos inúmeros motins, fugas, mortes, mesmo a reivindicação do funcionários por melhores condições de trabalho, apenas 18 unidades foram construídas, representando 1.296 vagas, e o pior que muitas dessas unidades reproduzem o sistema prisional para adultos e não indicam a preocupação com o projeto pedagógico e de cidadania para os adolescentes. Alega-se, que a não construção de unidades descentralizadas, como indica o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como base a recusa por parte dos municípios em receber instituições para infratores jovens, o que não se justifica face a ampla vagas de 23.808 em estabelecimentos prisionais mediante a construção de 27 estabelecimentos em diversos municípios do Estado. – Além disso não houve, por parte do Executivo, uma preocupação com os jovens que cumpriam medidas sócio-educativas. Transferir os maiores de 18 anos no curso do processo sócio-educativo é atestar sua própria inoperância e o desrespeito à lei e a interdisciplinabilidade prevista no ECA. A Constituição Federal determina que adolescentes somente podem cumprir medidas em estabelecimentos distintos dos adultos, o ECA por sua vez é taxativo ao estabelecer que as medidas sócio-educativas devem ser executadas em unidades educacionais, uma medida que teve início na adolescência não pode ter o seu desfecho nas cadeias de adulto, desrespeitando as garantias constitucionais e as resoluções dos conselhos dos direitos. É inadmissível que os encarregados de cumprir a lei, ignorem suas recomendações. A Constituição Federal estabelece que adolescentes devem cumprir medidas em estabelecimentos próprios, distintos dos adultos. A Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, da qual o Brasil é signatário, apresenta quatro compromissos em favor da criança e do adolescentes, a saber: da educação, do social, do administrativo e do legal, lembrando ainda que o artigo sexto do Estatuto da Criança e do Adolescente, que destaca que, na interpretação dessa lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, o direitos, os deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. O governador não violou apenas a lei, mas a essência dos demais cuidados que merecem, dentro da preocupação dos que devem participar no trabalho interdisciplinar, na garantia da proteção integral do adolescente, do perdido. Diante do exposto, o CMDCA solicita que sejam tomadas todas as providências cabíveis no sentido de assegurar os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na perspectiva da proteção integral, buscando não o retrocesso, mas a efetiva implantação do novo direito da criança e do adolescente, Lourival Nonato de Santos, presidente do CMDCA. São Paulo, 17 de abril de 2003.”

O conselheiro Lourival informa que o texto lido é minuta para uma representação. Agora, será aberto para os conselheiros se manifestarem acerca do texto. A conselheira Teresinha Sarteschi informa que o conselheiro Alderir passou por e-mail, agora de manhã, a sugestão de se adendar o texto, fazendo constar a deliberação 18 do CONDECA, sobre o atendimento aos adolescentes em conflitos com a lei, cumprimento das medidas sócio-educativas no Estado de São Paulo e que estabelece requisitos e parâmetros para esse atendimento e o reordenamento institucional da FEBEM e, ainda a constar a revogação dessa deliberação pela deliberação 05, onde apenas uma comissão formada de representantes da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria da Justiça, Defesa e Cidadania e Procuradoria do Estado, o representantes só governamentais, o caráter paritário do CONDECA. Sugere-se incluir na redação e anexar as duas resoluções citadas, observa a conselheira Teresinha Sarteschi. Alguns conselheiros municipais manifestaram-se favoráveis a representar, também o CONDECA. O conselheiro Marcelo sugere que se redija: “mas a essência da garantia da proteção integral do adolescente, que fundamenta o



direito da infância e da juventude brasileira”, retirando “trabalho interdisciplinar.” O conselheiro Lourival afirma, que temos o dever de acompanhar todos os assuntos relativos a criança e o adolescente no Município, e sendo São Paulo uma metrópole, com a importância que tem, sediando, aqui, vários espaços onde os acontecimentos, do Município, repercutem no Estado, no País e até, internacionalmente, é essencial que acompanhem os fatos e a postura do Governador do Estado, que no último dia 16 tomou um posicionamento, e como falou o conselheiro Marcelo, não sabemos se foi um decreto, prerrogativa do Governador, ou se foi um acordo, ao transferir os meninos que estão nos espaços de atendimento aos autores de atos infracionais, que ainda hoje é conhecido como a FEBEM, e mandou para lugares onde adultos cumprem, e respondem por seus crimes, sentenciados pelos juízes, isso é uma violação muito grave ao Estatuto. O conselheiro Lourival informa aos presentes que se encontra entre nós o novo conselheiro representante de SAS, o Senhor Nelson Aldá Junior, que já é conhecido por todos nós aqui e que felizmente somará aos Conselheiros Municipais, no momento em que a gente precisa tanto, não só de companheiros, mas de pessoas competentes como ele tem se mostrado no desempenho profissional na SAS. Pede uma salva de palmas para ele. Retoma-se a discussão da representação e o conselheiro Marcelo sugere enviar cópia para alguns órgãos que podem fazer pressão também, como: a Secretaria Especial de Direitos Humanos, porque também tem convênios com a FEBEM, A conselheira Leda destaca que gostaria de que antes da gente deliberar quanto a representar ou não o CONDECA, gostaria de que conselheira Dona, colocasse as orientações do Dr. Clilton Guimarães com relação a essa questão e quanto ao que o conselheiro Marcelo sugere, de encaminharmos o documento para outras organizações, que nós lembrássemos do Departamento da Criança e do Adolescentes, do Ministério da Justiça em Brasília.

O conselheiro Marcelo informa que falou com a Secretária de Direitos Humanos, porque o departamento é subordinado a Secretaria, e achou que bastasse mandar para uma área.

A senhora Terezinha Helena representante do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, complementa e acha que o CMDCA poderia, estar encaminhando, também, para Comissão Permanente Extraordinária da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo.

A conselheira Iracema observa que o assunto foi colocado a mesa para conhecimento e sugestões e sente-se preocupada, uma vez que não conseguiu entender se houve concordância em discutir esse ponto de pauta antes do primeiro ponto previsto. O presidente Lourival pergunta se essa dúvida prevaleceu. A conselheira Dona propõe que se vote primeiro a representação ao governador apresentada, com os destaques, e, num segundo momento discute-se a representação contra o CONDECA. O conselheiro Aldeir afirma que gostaria de fazer uma defesa da sugestão dada por ele. O conselheiro Lourival diz que tem que submeter a esse Conselho, e pergunta aos conselheiros se todos estão contemplados no sentido da compreensão e das observações que foram feitas e se há alguns reparos ou mais algumas sugestões. O conselheiro Alderir afirma que só vai falar do seu pedido de acréscimo, da deliberação 18 que é fundamental porque ela estabelece todos os parâmetros e critérios daquilo que deveria ser o atendimento, tanto do jovem em privação de liberdade como do cumprimento das medidas sócio-educativas de meio aberto, que vai culminar com a questão do processo de municipalização. A deliberação 18 contempla, tanto o regulamento institucional em pequenas unidades, e os requisitos da questão da proposta pedagógica de individualização, de se ter atividades, inclusive culturais e de lazer, profissionalização, enfim, tudo que está previsto no ECA, como também um dos



itens da realização dos outros, fará a municipalização do atendimento em meio aberto isso só vem reforçar o que vem a seguir ao se falar sobre a Constituição e o ECA.

O conselheiro Lourival pergunta se conselheiros se consideram suficientemente esclarecidos A conselheira Dona informa que gostaria de fazer uma proposta de encaminhamento, pois devemos decidir se entramos ou não com a representação e se continuarmos trabalhando muito nos detalhes, corremos o risco de não entrarmos com a representação ainda hoje, e propões as indicações e os destaques apresentados pelo conselheiro Marcelo sejam aprovados, assim como destaque apresentado pelo conselheiro Alderir. Acha importante ouvirmos o senhor Givanildo, representante do Fórum Estadual e colocarmos os adendos a essas propostas, que são mais de forma do que de conteúdo, aprovando o ingresso da representação ainda hoje. Sigere formar um grupo com alguns conselheiros para redigirem o texto dessa representação, contemplando-se os adendos solicitados

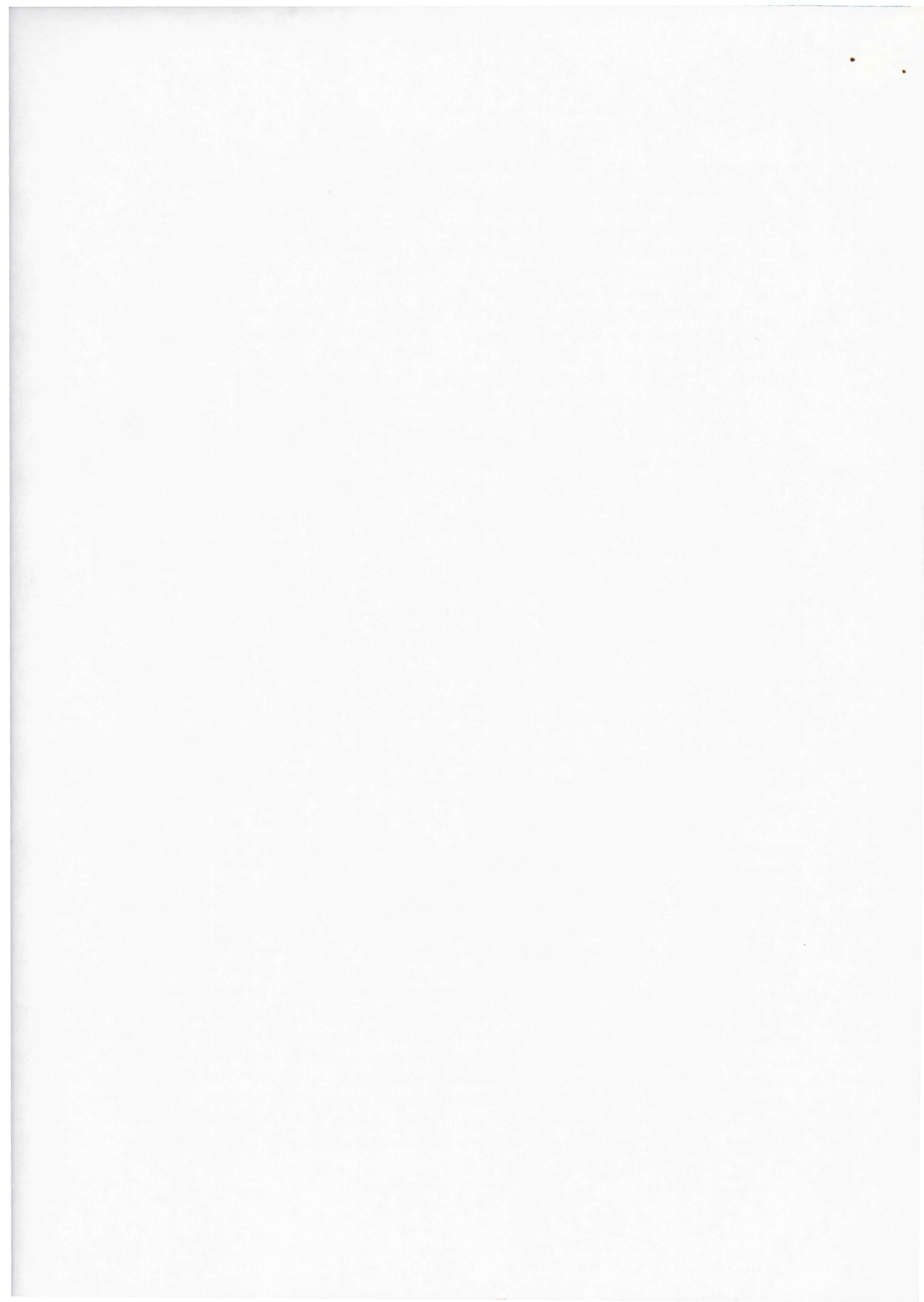
O senhor Givanildo se desculpa pelo atraso e levantar umas questões, que acha serem relevantes e que não foram contempladas no documento, em primeiro lugar fala das próprias resoluções do CMDCA que tratam da FEBEM, e não estão contempladas, e uma segunda questão que verificou é que a resolução está muito ampla. Afirma que a conselheira Dona e o conselheiro Marcelo, que militam no campo do Direito vão verificar que o Ministério Público vai identificar uma amplitude nesse documento, porque, além dos adolescentes da capital, há adolescentes do interior e de outras cidades . Isso é objeto da ação do CMDCA dos outros municípios, por mais que nos doa , mas é objeto do CMDCA das outras cidades. Há alguns fatos que são importantes: o ILANUDE levantou o perfil desses adolescentes e que muitos deles estavam saindo em liberdade assistida, já desinternados e muitos deles, são adolescentes aqui da capital. deveríamos, pois objetivar essa representação porque há um monte de questões extremamente pertinentes, mas está faltando a objetivação da ação.

O conselheiro Alderir deseja fazer uma proposta de encaminhamento: não consegue saber a situação de quorum, mas propõe que a conselheira Donanciana e o conselheiro Marcelo, saiam para finalizar esse documento, enquanto os demais dão continuidade à discussão da minuta de resolução sobre a lei dos Aprendizes, e no final da reunião aprova-se o texto final da representação. Dessa forma, ganha-se tempo e que o senhor Givanildo, do FEDCA possa contribuir com as observações que fez a esse colegiado. O presidente, conselheiro Lourival, após manifestação de acordo de todos os presentes, solicita que os conselheiros Donanciana e Marcelo, bem como o Sr. Givanildo retirem-se para a finalização do texto a ser apresentado ao final dessa O conselheiro João Carlos Vidinha sugere que a senhora Terezinha Helena também faça parte do grupo que irá elaborar o documento por sua experiência como educadora. O conselheiro Lourival reafirma os quatro pontos importantes e que entente serem essenciais: um é relativo à deliberação 18 do CONDECA, o outro é a inclusão do ponto da deliberação 46 do CONANDA, o outro é o das deliberações do CMDCA, da 18 a 32 e o outro é o percentual de meninos, que segundos dados estatísticos de São Paulo, e da Cidade de São Paulo estariam nos equipamentos donde foram retirados.

A conselheira Teresinha Sarteschi registra que o conselheiro Marcelo tinha e consideração sobre a resolução do Aprendiz. e pergunta se a sua saída não prejudicará a análise da resolução. O conselheiro Marcelo afirma que o que acha mais relevante na resolução é a questão do recurso do artigo 18 e que acha que pode passar e que já conversou sobre isso com o grupo de trabalho. **A seguir, o conselheiro Lourival coloca em votação a proposta**



de representação, com as sugestões e adendos a serem incorporados ao texto que deverá ser elaborado pela conselheira Donaciana, pelo conselheiro Marcelo, pelo representante do FEDCA, Sr. Givanildo e pela representante do FMDCA, Sra. Therezinha Helena e apresentado a essa plenária ao final da reunião. Aprovação por unanimidade. Retoma-se, a seguir, o primeiro ponto da pauta do dia de hoje, que trata da continuidade de discussão da minuta da lei da aprendizagem. A conselheira Teresinha Sarteschi lembra que devemos continuar a leitura dos destaques e a apresentação das proposta a partir do artigo dezessete, uma vez que todas as observações anteriores foram discutidas e passadas por deliberação. A conselheira Teresinha Sarteschi presta todos os esclarecimentos necessários, assim como o conselheiro Sérgio. Após manifestações dos conselheiros Gilberto, e Iracema, o presidente conselheiro Lourival apresenta a minuta da Lei do Aprendiz que é aprovada por todos os conselheiros, com uma salva de palmas e anexa à presente ata. A seguir, passa-se a abordar o assunto sobre as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. A conselheira Leda faz um apanhado de todo o processo até agora e afirma que no dia de hoje deve ser definida a Comissão Organizadora Central. O conselheiro Sergio afirma que nós só estamos discutindo por enquanto a composição da comissão, isso é muito pouco, nós temos muito que fazer, então que se apresente a proposta. O conselheiro Lourival afirma que a nossa preocupação inicial era em definir o número de pessoas que comporão essa Comissão Central. Chegamos ao número de 34, não temos o nome de todos esses representantes, mas temos os dos Adolescentes, os dos representantes dos Fóruns. Propõe aprovar a comissão central, aprovar os 34 nomes e a seguir discutir as organizações regionais. O conselheiro Alderir ressalta que a sua proposta inicial era exatamente essa, e ler quais eram as demandas trazidas pelo Fórum, incorporar dentro dessa minuta de resolução e acredita que a representação das Secretarias é salutar, e como temos representação das Secretarias nesse CMDCA, esses representantes definam agora quais são as secretarias pertinentes. Observa que algumas realmente não podem faltar, como já colocado anteriormente. A conselheira Leda diz que quer fazer uma questão de ordem, pois não cabe nesse momento colocar as atribuições dessa comissão, das comissões regionais. Esse não é o momento. Tem que ser constituída a comissão central, já apresentada em reunião anterior em que esse assunto foi abordado e provavelmente deveremos fazer outra reunião para tratar dos outros assuntos. Encaminha que constitua-se a Comissão Central, publique-se em DOM, essa comissão de 34 pessoas, que segundo a conselheira, já é uma assembléia, pelo número. Lembra, ainda que essa Comissão Central não é deliberativa, ela é indicativa, vem para o CMDCA as propostas, assim como as propostas do Fórum vêm para o CMDCA. Depois dessa proposta de encaminhamento, sugere que a comissão se reúna na sexta-feira, dia quatorze, às quinze horas, com pauta fechada hoje, resgata que para a conferência, já tem as indicações de data que já foi tirada no grupo, discutir o cronograma, discutir uma minuta de resolução para encaminhar para o Conselho, para agendar para a próxima reunião da plena já é dia 28 e indica-se uma extraordinária, se for o caso. Agora, o CONANDA ainda não publicou nada, nós temos que fazer nossa própria municipal, e que pegar algumas indicações para sair nessa resolução para a representação lá na nacional, de crianças e adolescentes e de adultos. Parece que vai sair por número de habitantes, se for por número de habitantes, nós estamos satisfeitos com esse critério. O conselheiro Lourival agradece. A conselheira Teresinha Sarteschi verifica que o que de ser definido e provado é a constituição da comissão central com 34 pessoas, número já definido e como não se tem todos os nomes, recolhe-se os que já estão indicados e se submete à Diretoria Plena a



aprovação da Comissão inteira. Pergunta, ainda se é da diretoria plena, a reunião da segunda-feira. A conselheira Leda reafirma sua proposta anterior de constituir a comissão central e propõe um prazo de 24 horas para as pessoas apresentarem os nomes e, no máximo até quinta-feira, publicar-se a comissão. A conselheira Teresinha Sarteschi afirma que os nomes dos representantes do CMDCA nessa Comissão Central, têm que se oficializados hoje, porque aí começam a vir na reunião seja de sexta ou de quarta, e quanto às Secretárias, esclarece que as cinco Secretárias que irão fazer parte da Comissão Central serão: Secretária da Educação, (e a Educação já indicou o nome é Prof. Matias), SIS, SAS, SEMAB e SGM. Como representantes do CMDCA estão indicados: a conselheira Leda, a conselheira Teresinha e o conselheiro Sérgio. A conselheira Leda sugere que, pela Diretoria Executiva, sejam indicados o conselheiro Lourival e a conselheira Teresinha Sarteschi, passando a ser de 36 componentes, a comissão central, a ser indicada até a próxima quinta-feira e a seguir, publicada. A conselheira Leda propõe à CPPP, que indiquem o seu representante que está faltando no mesmo tempo dado aos demais, e pergunta se esse tempo poderia ser até às 15:00, da próxima quinta-feira. O conselheiro Lourival solicita que se prove o que foi sugerido pelos conselheiros, no que concerne o número de 36 componentes da comissão central. E esse dado já permite que no Fórum, em outros espaços e nas comissões se avança a discussão e pergunta aos conselheiros se estão esclarecidos para votarem. E recoloca a proposta a ser votada: afirma que até o momento, vinha se falando de 34 representantes na comissão e a conselheira Leda acabou fazendo uma outra proposta em que se destaca outros dois representantes do CMDCA, perfazendo 8 representantes, a seguir, especificados: dois Diretoria Executiva, dois da CPPP, dois da CPGDCT e dois da CPOP. A conselheira Leda complementa, a apresentação da constituição da comissão organizadora central : cinco dos Fóruns regionais DCA, três do Fórum Municipal DCA, cinco Conselheiros Tutelares, cinco das Secretarias, anteriormente citadas e dez adolescentes, num total de 36 componentes e sugere ao conselheiro Lourival, colocar em votação, caso todos estejam esclarecidos e lembra que para completar a indicação do CMDCA, só falta a definição de um nome da CPPP. Pela CPGDCT, temos as conselheiras Iracema e Leda, pela CPOP, as conselheiras Irmã Miriam e Maria do Céu, pela Executiva os conselheiros Lourival e Teresinha e pela CPP, o conselheiro Sérgio. Estando todos os presentes esclarecidos, aprova-se, por unanimidade, a constituição da comissão organizadora central, com 36 membros, com a composição anteriormente já citada. O conselheiro Lourival informa que passaremos a contribuição do FMDCA para esse Conselho. A conselheira Leda faz uma questão de ordem, e coloca mais uma vez que acredita não ser o momento de ler, pois já são 17:00h e existem mais itens na pauta para serem abordados, os conselheiros estão se retirando, e porque está perto do término da reunião. Propõe que se dê uma data limite para a apresentação dos nomes, para a publicação no DOM e que se indique uma data para a reunião da comissão. A conselheira Terezinha Sarteschi pondera que o Fórum, através da sua Executiva fez um esforço, uma força tarefa, trabalhou nos feriados, para trazer aqui hoje uma proposta de resolução para o Conselho apreciar, visto a urgência, da Organização das Conferências, e que a conselheira Leda está propondo que se dê um prazo para se definir as pessoas da Comissão Central. Sugere que até quinta-feira esteja constituída a comissão e que se marque uma reunião para a sexta-feira, cuja pauta será apreciar a proposta de minuta de resolução do FMDDCA, com prazo dessa resolução ser apreciada no CMDCA, pois na proposta apresentada pelo Fórum aparece as atribuições dessa comissão central e sugere-se para essa comissão um roteiro orientador para as comissões regionais deflagrarem os processos das conferências



regionais. O conselheiro Marcelo considera que dificilmente estarão os 36 componentes presentes. O conselheiro Lourival passa a palavra à conselheira irmã Miriam que comenta a necessidade das pessoas participarem da reunião e que, particularmente não poderá vir nessa sexta-feira, e indica que, se houver alguém impedido de participar, que se pense numa outra data. Pondera, ainda que até o momento tem escutado propostas do Fórum, dos NAES, da SAS, mas do CMDCA, nenhuma! O conselheiro Nelson Alda afirma ficar preocupado com a situação de urgência que existe e o possível comprometimento da reunião da sexta-feira e, como há tempo hábil, que se publique a comissão na quinta-feira e garanta-se a um quorum de representatividade na reunião da sexta-feira. O conselheiro Marcelo avisa que não pode ser esquecido o feriado da próxima semana. O conselheiro Lourival retoma a proposta para a aprovação: **o CMDCA recebe os nomes dos componentes da Comissão Organizadora Central, até a quinta-feira, reunião da comissão na sexta-feira, e publicação após aprovação na reunião da próxima segunda-feira. Aprovada por unanimidade.** A conselheira Teresinha Sarteschi informa do agendamento com o Ministério Público para falar de Abrigo, sexta-feira, às 10:30h, na Rua Riachuelo, no gabinete do Promotor Dr. José Aliche, para todos os interessados. O presidente Lourival apresenta o texto da representação discutida no início da reunião. A conselheira Donaciana afirma que tentaram, ela, o conselheiro Marcelo, com a contribuição do Sr. Givanildo esgotar o assunto. Reviram texto da representação, e deve ser protocolado hoje e não sabe se é necessária a leitura de todo o documento. O conselheiro Alderir pondera que se as incorporações sugeridas foram feitas ao texto, não vê necessidade da leitura do texto todo. A conselheira Donaciana sugere que se faça a leitura do trecho que trata da inclusão do CONDECA. O conselheiro Marcelo destaca que, “já em 1995, o CMDCA por meio das resoluções 18,19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, anexo 3, negou registro aos programas da FEBEM, apontando todas as falhas que atingiam os aspectos de higiene, segurança, insalubridade e educacional das Unidades de Internação. Ademais, a referida Fundação vem descumprindo o disposto na resolução 48, de 29 de outubro de 1996, emanada do CONANDA, que regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação.... O CONDECA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei 8.074 de 1992, adotou em 8/11/99 a resolução 18 que dispunha sobre o atendimento de adolescentes sob medida sócio-educativa no Estado de São Paulo. Passados mais de dois anos sem que o poder Executivo Estadual adequasse seus órgãos as disposições Federais e Estaduais, o CONDECA revogou a referida resolução, no dia 04 de 2002 e desde então estabeleceu novas regras.” O conselheiro Lourival encaminha para o conjunto dos conselheiros presentes, a aprovação do texto lido, Por unanimidade é aprovada a representação no MP contra o Sr. Governador do Estado de São Paulo. Antes de encerrar a reunião o sr. Presidente pergunta à conselheira Leda se há alguma questão relevante sobre conselho tutelares, que prontamente informa que, a respeito do encontro de CTs, no dia 26/04, a Carta de anuência foi emitida no dia 17 e encaminhada nesse mesmo dia para SGM autuar. Relata que, hoje, pela manhã esteve na SAS, para dar entrada ao processo, mas por problemas técnicos no CMDCA, não foi possível acusar a saída do processo do Conselho, e o conselheiro Ademir está nesse momento levando, e esperamos que amanhã a SAS encaminhe para a Secretaria das Finanças, para a liberação do dinheiro em tempo para a viabilização do evento. A conselheira Iracema afirma que só queria ,ainda, enquanto Comissão, dizer da importância da participação dos conselheiros municipais nesse encontro. Antes de encerrar solicita esclarecimentos ao conselheiro Lourival sobre o ofício encaminhado aos conselheiros que estão sempre ausentes e se era só



para a sociedade civil. Registra que se nega a recebê-lo, pois deve ser encaminhado nominalmente àqueles que não estão participando do conselho, o que não é seu caso. O conselheiro Lourival responde que ficou combinado entregar para toda a sociedade civil e foi o que foi feito. A conselheira Leda esclarece que, na Diretoria Plena, decidiu-se encaminhar esse ofício aos conselheiros freqüentemente ausentes no CMDCA, para que eles pudessem se manifestar no prazo estipulado. A conselheira Iracema justifica a ausência da conselheira Elizete, devido a um grave problema no serviço. O conselheiro Lourival, referindo-se ao ofício, pondera que cabe à diretoria plena refazer o encaminhamento. O conselheiro Lourival considera encerrada a reunião de hoje, agradecendo a paciência de todos. Após considerações gerais e observações dos conselheiros, encerra-se a reunião, às 20 horas. A presente ata foi lida, digitada pelo primeiro secretário João Carlos Vidinha e aprovada pelos presentes.

**Resolução CMDCA/SP nº 68/2003 – Aprendizizes (anexa à ata da reunião extraordinária do dia 22/04/03)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – CMDCA/SP, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal de 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990.

Considerando:

1. o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que faculta às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, a executarem programas de aprendizagem profissional para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos e que estas entidades, para desenvolverem programas de aprendizagem profissional, devem proceder à inscrição dos mesmos juntos ao CMDCA;
2. a Portaria Ministerial 702, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece normas para avaliação da competência das entidades sem fins lucrativos que tenham por



- objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e que se proponham a desenvolver programas de aprendizagem nos termos do artigo 430 da CLT;
3. a Instrução Normativa 26, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 20 de dezembro de 2001, que regulamenta o disposto na Portaria 702, de 18 de dezembro de 2001;
  4. a Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho – proibição do trabalho do menor de 18 anos;
  5. a Portaria 04, de 21 de março de 2002 - Consolidação das Leis do Trabalho. Das normas especiais da tutela do trabalho. Da proteção do trabalho do menor;
  6. a Resolução 74, de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
  7. o conteúdo do Manual de Orientação – Aprendizagem Profissional ( Lei 10.097, de 19.12.2000), expedido pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo/Seção de Fiscalização do Trabalho, em outubro de 2002;
  8. o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente ( ECA);
  9. o disposto no Capítulo V – Do Direito à Profissionalização e à proteção no trabalho, do ECA ;
  10. o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Capítulo III – “Da Educação Profissional”;
  11. o Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamenta o parágrafo 2º do Artigo 36 e os Artigos 39 a 42 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
  12. a Portaria Municipal 6.386, de 05 de novembro de 1997, que fixa critérios para reorganização dos cursos de Ensino Médio e Educação Profissional do Sistema de Ensino do Município de São Paulo;
  13. a necessidade de regular e disciplinar as inscrições dos Programas de Aprendizagem no Município de São Paulo;
  14. a aprovação na reunião extraordinária do CMDCA de 22 de abril de 2003.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que desenvolvem ou venham a desenvolver programas de aprendizagem profissional de adolescentes, de acordo com a Lei 10.097/2000, deverão ter o registro no CMDCA/SP e proceder `inscrição de cada um de seus programas.

**Artigo 2º** - Os programas de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica, de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social.

**Artigo 3º** - Os programas de aprendizagem somente poderão ser executados após estarem inscritos neste CMDCA, sob pena de responsabilização dos representantes legais das entidades.

**Artigo 4º** - As referidas entidades deverão cumprir os requisitos necessários para registro de entidade e/ou inscrição de programas, bem como de suas alterações ou renovações, conforme Lei 8.069/90 (ECA) e Resoluções deste CMDCA/SP

**Artigo 5º** - As entidades que mantiverem inscrição de Programas de Aprendizagem devem comunicar ao CMDCA/SP qualquer modificação feita em seus cargos diretivos,



assim como em suas instalações físicas e normas de funcionamento, ou qualquer outra alteração quanto aos objetivos sociais e dos Programas de Aprendizagem.

Artigo 6º - A educação profissional deverá atender ao menos um dos níveis constante no Decreto Federal 2.208, de 17/04/97.

Artigo 7º - Os cursos básicos e técnicos poderão ser organizados em módulos, sendo que cada módulo poderá possibilitar uma terminalidade, com direito a certificação, devendo ser estruturados de modo a respeitar as exigências da respectiva função.

Artigo 8º - Os programas de aprendizagem deverão ser elaborados pelas próprias entidades que se propõem a executá-los e deverão contemplar o previsto na Portaria 702, de 18/12/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego

Artigo 9º - As entidades que oferecerem cursos de nível básico deverão contar com, pelo menos, um profissional habilitado na área específica de cada curso, com experiência comprovada de, no mínimo 2 (dois) anos.

Artigo 10º - A supervisão e o acompanhamento de cada curso oferecido dentro dos programas de aprendizagem deverão ser realizados pelo(s) órgão(s) competente(s) indicado(s) pela Câmara Temática (conforme art. 24) e se referendado pelo CMDCA.

Parágrafo único - Na ausência de indicação pela Câmara Temática, caberá à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento e Solidariedade, com o referendo do CMDCA.

Artigo 11º - Os cursos profissionalizantes oferecidos em programas de aprendizagem deverão contemplar na sua grade curricular os conteúdos de formação, conforme segue:

Parágrafo 1º - os componentes específicos, teóricos, dos cursos oferecidos dentro do programa de aprendizagem, deverão atender às peculiaridades de cada curso, dentro das áreas profissionais correspondentes, e às expectativas do mercado de trabalho.

Parágrafo 2º - os conteúdos gerais mínimos deverão conter:

- a) noções de direito e cidadania
- b) relações interpessoais e ética profissional;
- c) saúde e segurança no trabalho.

Artigo 12º - A formação teórica, realizada dentro do programa de aprendizagem, deverá prevalecer à formação prática.

Artigo 13º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para solicitação de Inscrição nos Programas de Aprendizagem, após o registro da entidade no CMDCA/SP:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA/SP em papel timbrado, em 02 (duas) vias, solicitando a inscrição do programa e/ou atualização de dados.

II - Plano de trabalho de cada um dos programas compatíveis com os princípios do ECA;

III Planejamento do Cursos contendo informações sobre a sua elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

Artigo 14º - As entidades registradas no CMDCA/SP que inscreverem Programas de Aprendizagem deverão enviar, no início de suas atividades, relatório contendo: a relação dos estabelecimentos que realizarão a contratação dos aprendizes, o ramo de atividade, o cursos profissionalizante, o início e a previsão de término do curso, o número de aprendizes a serem contratados (de acordo com a legislação vigente), a relação nominal de aprendizes contratados com o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Este



relatório deverá ser atualizado a cada seis meses, e deverá conter, ainda, os aprendizes desligados e os motivos, bem como, as substituições efetuadas.

Parágrafo único – Atendidas as condições do Caput deste artigo às entidades podem desenvolver os cursos e certificar os mesmos.

Artigo 15º - Compete ao CMDCA/SP, quando da apresentação da documentação:

I – autuar todos os pedidos de inscrição ou alteração de Programa de Aprendizagem, bem como receber as reclamações, por escrito, verificando se toda a documentação constante desta Resolução está anexa, montando o processo.

II encaminhar todo o processo para a Comissão permanente de relações institucionais – CPRI do CMDCA/SP

Artigo 16º - Compete à Comissão Permanente de Relações Institucionais – CPRI:

I – Analisar, em conjunto com a Equipe Técnica e especialistas da área da educação profissionalizante, todos os pedidos de Inscrição de Programa de Aprendizagem;

II – Verificar se o Plano de Trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA e a CLT ( Lei 10.097/2000), com esta Resolução e com as normas legais específicas;

III – Solicitar relatório de fiscalização dos Conselhos Tutelares e parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal, quando julgar necessário;

IV – Emitir parecer, favorável ou desfavorável, quanto ao pedido de inscrição do Programa, remetendo-o à Presidência do CMDCA;

V – manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem;

VI – analisar e emitir estudo sobre as reclamações que forem encaminhadas, por escrito, encaminhando-as para a Presidência do CMDCA/SP.

Artigo 17º - Compete à Presidência do CMDCA/SP e ao Coordenador da Comissão Permanente de Relações Institucionais – CPRI:

Se emitido parecer:

a) favorável quanto à inscrição ou alteração do Programa- referendar a emissão do registro, bem como providenciar a sua publicação no DOM;

b) desfavorável quanto à inscrição do Programa – encaminhar documento à entidade explicando os motivos da recusa do registro.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Plena analisar e julgar os recursos interpostos das decisões para os indeferimentos proferidos, observando o prazo de 10 (dez ) dias úteis para sua interposição

Parágrafo 2º - Cumpridas todas as exigências, o CMDCA se posicionará , no prazo de até 40 dias úteis, depois da entrada do pedido, quanto à inscrição ou alteração programa, após o referendo do CMDCA

Artigo 18º - Esgotadas todas as tratativas, serão indeferidas as inscrições dos programas de aprendizagem que estiverem em desacordo com os preceitos legais, assim como serão cancelados os registros das entidades que descumprirem esses mesmos preceitos legais, havendo qualquer denúncia ou violação, o CMDCA deverá adotar medidas cabíveis.

Artigo 19º - Os conselhos tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades, sendo que as irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA/SP, à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.



Artigo 20º - As inscrições de novos programas de aprendizagem deverão ser feitos antes do início das atividades e, se deferidos, terão a validade de 2 ( dois ) anos.

Artigo 21º - As entidades que já executam o Programa terão 60 ( sessenta ) dias, a partir da publicação desta Resolução , para solicitar a inscrição de seus Programas de Aprendizagem.

Artigo 22º - A entidade deverá apresentar os documentos relacionados nesta Resolução no CMDCA/SP localizado na rua da Figueira ,77 , Parque Dom Pedro II de segunda a sexta-feira das 9:00 às 16:00 horas.

Artigo 23º - Os programas de aprendizagem inscritos no CMDCA/SP serão encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude aos Conselhos tutelares e às respectivas unidades da Delegacia Regional do Trabalho.

Artigo 24º - O CMDCA/SP através da Comissão de Relações Institucionais, convidará Organizações não-governamentais executoras de programas de aprendizagem, representantes de Escolas Técnicas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Solidário, Sistema "S ", Centrais Sindicais, Sindicatos afins e outros representantes de entidades e órgãos governamentais, que entender necessários, para formar uma Câmara Temática de Estudos Técnicos e permanentes sobre a proteção do trabalhador adolescente em área de aprendizagem, com a finalidade de colaborar e elaborar pareceres e estudos pertinentes a esta matéria no período de 1 ( um ) ano.

Parágrafo único – O CMDCA poderá firmar termos de Cooperação Técnica com vistas a elaborar pareceres e estudos sobre esta matéria.

Artigo 25º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

